



INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Direito Civil

TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
10	5055648-75.2016.8.24.0000	Complementação da Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT - índice de atualização monetária	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Sebastião César Evangelista	Nas condenações resultantes de seguro instituído pela Lei n. 6.194/1974 (seguro DPVAT) a partir do evento danoso incide correção monetária de acordo com a variação do INPC, com o acréscimo de juros de mora a partir da citação.
19	5073162-07.2017.8.24.0000	Cobrança, pelos médicos obstetras, de quantias extras denominadas "taxa de disponibilidade", como condição para realizarem partos/cesarianas nas pacientes que atenderam durante o pré-natal	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Jairo Fernandes Gonçalves	"Não configura como dupla cobrança a taxa de disponibilidade, ajuste particular, visando a participação do médico, assistente do pré-natal, na realização do parto".



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
23	5009514-82.2019.8.24.0000	(I) possibilidade de estender o precedente firmado pelo STF no Recurso Extraordinário n. 631.240 às demandas envolvendo a cobrança de seguro de vida privado, a despeito do oferecimento de contestação pelas seguradoras, na qual manifestam resistência direta à pretensão securitária formulada; (II) se, mesmo nessas hipóteses, a ausência de prévio requerimento administrativo enseja a falta de interesse de agir, pela desnecessidade da propositura da ação.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Álvaro Luiz Pereira de Andrade	"Em analogia ao que ficou definido pela Suprema Corte no RE n. 631.240, nas ações de seguro de vida em grupo propostas após o respectivo julgamento (03-09-2014), faz-se necessário demonstrar o prévio requerimento administrativo. Ausente o pedido extrajudicial, não há falar em interesse de agir, salvo se na contestação, ou no recurso, a seguradora impugna a pretensão deduzida com termos reveladores de que seria rejeitada caso formulada administrativamente".
31	5073164-74.2017.8.24.0000	Se na revisão de contrato de trato sucessivo ainda em vigor quando do ajuizamento da demanda, o prazo prescricional é pertinente para efeitos de delimitação dos efeitos pretéritos da condenação ou se tem sem implicação para a prescrição do fundo de direito.	Trânsito em julgado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Silvio Dagoberto Orsatto	Na revisão de contrato de trato sucessivo ainda em vigor quando do ajuizamento da demanda, a prescrição não atinge o fundo de direito, porém delimita os efeitos pretéritos da condenação.



TEMA	PROCESSO PARADIGMA	QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	TESE FIRMADA
32	5040684-09.2018.8.24.0000	"a) se a validade de cláusulas restritivas sobre o conceito de invalidez parcial e pagamento proporcional da indenização securitária depende da prévia comunicação da seguradora ao segurado quando da contratação, ou ainda se, independentemente de cláusula, é imperativa a observância de um critério de proporcionalidade (graduação do valor da indenização), por uma simples questão de razoabilidade e boa-fé contratual; b) se é abusiva a cláusula que restrinja o conceito de invalidez parcial a um estado próximo ao do chamado estado vegetativo ou se o conceito, sendo indeterminado, pode ser livremente descrito nas condições gerais do seguro".	Acórdão publicado		Grupo de Câmaras de Direito Civil	Des. Silvio Dagoberto Orsatto	Nos seguros de vida, são válidas as cláusulas securitárias constantes da apólice ou das condições gerais que preveem a graduação da indenização na cobertura de invalidez permanente parcial por acidente, observadas as disposições do tema 1.112 do Superior Tribunal de Justiça quanto ao dever de informação.